

1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos,
4 realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar
5 - Centro, a Décima Oitava Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR,
6 convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do
7 colegiado. Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jailson José do
8 Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho
9 Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência
10 Jurídica a Senhora Anna Bella Monteiro Rezende. O Presidente dos trabalhos solicitou
11 a verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi
12 secretariada por mim, Gustavo Esteves Kossa. A seguir, passou-se a análise do **ITEM 2**
13 **da pauta: Leitura e discussão da Ata da 17ª Reunião Regulatória do Conselho**
14 **Regulador da AGR, datada de 12 de junho de 2019.** O Presidente sugeriu a dispensa
15 da leitura das atas tendo em vista que as mesmas foram distribuídas a todos os
16 Conselheiros com antecedência. Colocadas em discussão e votação, as atas foram
17 aprovadas sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e**
18 **discussão de Processo com recurso tempestivo relatado pelo Conselheiro CARLOS**
19 **ROBERTO PEIXOTO. 3.1. Processo nº. 201900029000061.** Interessado: YAPAGEL
20 TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Auto de Infração nº 32027. O relator conheceu
21 do recurso e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu
22 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração. Colocado em discussão e
23 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
24 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de**
25 **Processo de modelo de fatura da Saneago relatado pelo Conselheiro CARLOS**
26 **ROBERTO PEIXOTO. 4.1. Processo nº. 201800029005128.** Interessado:
27 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. Assunto: Modelo de fatura. O relator
28 fez a leitura de seu relatório e voto pela **aprovação** do modelo de fatura da empresa,
29 corroborando o parecer da Gerência de Saneamento desta Agência. Colocado em
30 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **aprovou** o
31 modelo de fatura proposto. A seguir passou-se a análise do **ITEM 5. Apresentação e**
32 **discussão de Processo com recurso intempestivo relatado pelo Conselheiro**
33 **CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 5.1. Processo nº. 201800029008729.** Interessado:
34 REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA. Assunto: Auto de Infração nº
35 36651. O relator não conheceu do recurso pela intempestividade e, tendo em vista a
36 legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção**
37 do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,
38 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do
39 **ITEM 6. Apresentação e discussão de Processo com recurso relatado pelo**
40 **Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 6.1. Processo nº. 201800029003625.**
41 Interessado: DEMP TURISMO LTDA. - ME. Assunto: Auto de Infração nº 33999. O
42 relator fez a leitura do seu relatório e voto por **retornar** o processo à Supervisão de
43 Expediente - SUPE para notificar novamente o interessado e reiniciar o rito processual,
44 devido há uma inconsistência da notificação com o auto de infração. Colocado em
45 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator. A seguir
46 passou-se a análise do **ITEM 7. Apresentação e discussão de Processo com recurso**
47 **tempestivo relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 7.1.**
48 **Processo nº. 201800029007133.** Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO
49 TOCANTINS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35894. O relator conheceu do
50 recurso e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu relatório
51 e voto pela **manutenção** do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o
52 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A
53 seguir passou-se a análise do **ITEM 8. Apresentação e discussão de Processo com**

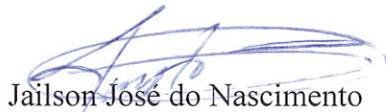
54 **recurso intempestivo relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO.**
55 **8.1. Processo nº. 201800029008249.** Interessado: LOCADORA BRASIL LTDA.
56 Assunto: Auto de Infração nº 36511. O relator não conheceu do recurso pela
57 intempestividade e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu
58 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração. Colocado em discussão e
59 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
60 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Apresentação e discussão de**
61 **Processo com não conhecido relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
62 **NASCIMENTO. 9.1. Processo nº. 201800029008934.** Interessado: DIRCEU VIEIRA
63 DOS SANTOS. Assunto: Auto de Infração nº 36476/2018. O relator não conheceu do
64 recurso e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu relatório
65 e voto pela **manutenção** do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o
66 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A
67 seguir passou-se a análise do **ITEM 10. Apresentação e discussão de Processos com**
68 **recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
69 **NASCIMENTO. 10.1. Processo nº. 201800029008242.** Interessado: REAL SUL
70 TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36240/2018. O
71 relator conheceu do recurso e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a
72 leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração. Colocado em
73 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
74 auto de infração. **10.2. Processo nº. 201900029000895.** Interessado: EXPRESSO
75 MAIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37080/2019. O relator conheceu do recurso
76 e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu relatório e voto
77 pela **manutenção** do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário,
78 por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir
79 passou-se a análise do **ITEM 11. Outros assuntos de interesse do Conselho**
80 **Regulador. O conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO trouxe extra pauta**
81 **o Processo nº 201900029003068.** Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE
82 REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS –
83 AGR. Assunto: TRCF SANPERES. O relator Jailson José do Nascimento leu o
84 Despacho nº 55/2019 – CREG4 – 16169, no qual vota pela quitação do débito da
85 empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULO LTDA. junto à
86 AGR no valor de R\$ 556.146,45 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e
87 seis reais e quarenta e cinco centavos), divergente do valor inicial de R\$ 860.937,83
88 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos),
89 alegando uma inconsistência dos valores cobrados. O relator, de forma oral sem a
90 apresentação de documentos, afirma que após ter sido notificada para pagar a ordem de
91 R\$ 860.937,83 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três
92 centavos) a empresa peticionou comprovantes de pagamentos de parcelas que não
93 haviam sido registradas pelas Gerências de Finanças e de Contabilidade Regulatória. À
94 luz dos documentos apresentados e, após verificar a regularidade dos mesmos junto à
95 Gerência de Finanças foi feito novo cálculo, com o abatimento dos valores
96 demonstrados, restando assim um saldo devedor para a empresa de R\$ 556.146,45
97 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco
98 centavos). Assim, tendo sido tais valores apurados e validados pelas Gerências de
99 Finanças, Contabilidade Regulatória, Transportes e Jurídica, entende o conselheiro pela
100 **quitação do débito devido ao ser expedida em uma nova notificação** para a empresa.
101 Colocado em discussão o Conselheiro Presidente se manifestou contra a sugestão do
102 relator em assinar a notificação de forma monocrática, em princípio pela transparência
103 dos atos da administração pública e pela segurança jurídica dos atos para resguardar a
104 Agência de futuros erros em cobranças respeitando assim o rito processual e a justiça de
105 serem cobrados os valores corretos. Após a argumentação e, considerando manifestação
106 da Gerência Jurídica, decidiu-se por encaminhar o processo à Gerência de Finanças

107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136

para apurar e juntar aos autos os documentos que comprovem o pagamento dos débitos alegados pela empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS E VEÍCULO LTDA. junto à AGR e à SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, constando nos autos o espelho da SEFAZ sobre o recebimento, data, responsável, bem como confirmar o saldo devedor e apurar os motivos pelos quais houve essa diferença e, caso tenha sido efetuado os pagamentos, porque não foi dada baixa na época da quitação. Após as diligências e juntados os documentos ao processo, que seja o mesmo apresentado junto ao Conselho Regulador para deliberação. Não houve nada mais a ser relatado. **ITEM 12 da pauta: Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 27 de junho de 2019.



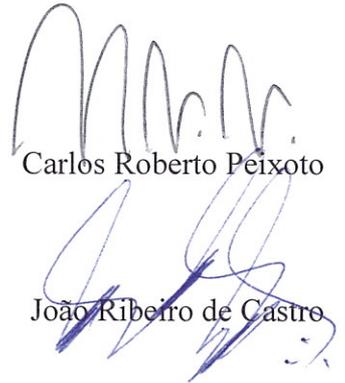
Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Jailson José do Nascimento



Sérgio Borges Lucas



Carlos Roberto Peixoto

João Ribeiro de Castro



Gustavo Esteves Kossa
Secretária Geral